



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 020/2024

Senhor Presidente:

Com elevada satisfação, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a promover complementação financeira aos profissionais do magistério público municipal, com recursos do Fundeb e/ou na sua insuficiência, com recursos dos cofres do Município, para pagamento do piso salarial profissional nacional.

Nobres Vereadores!

A presente proposição legislativa visa estabelecer possa o Poder Executivo Municipal promover complementação financeira aos profissionais do magistério da educação municipal, cujo vencimento não alcance o montante financeiro disposto na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024.

A partir da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, houve inserção, no texto da Carta Magna, do art. 212-A, cujo dispositivo, em seu inciso XII, preconiza, expressamente, que lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública (sem grifo e sem destaque no original).

A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, revogou dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, cuja norma servia de base para a atualização do cálculo, na forma do art. 5º, parágrafo único da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2009.

Até a presente data, infelizmente, não foi editada qualquer norma legislativa visando o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, mas o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, em recentíssimo julgado, fez assentar que a Lei nº 11.738/2008, pode ser utilizada como parâmetro para o estabelecimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública¹.

No voto condutor do citado julgado, o eminente Relator dispôs que, a Lei 11.738/2008 tem por finalidade regulamentar o piso salarial nacional profissional, ou seja, o menor salário a ser pago aos professores da educação básica em todo o país, o qual não poderá ser inferior ao estabelecido em lei e no regulamento do Ministério da Educação. Destarte, exclui-se da finalidade de aludida lei a correção que se queira dar a todos os demais níveis e classes de eventual carreira do magistério nos diversos entes federados.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

¹ TCE-PR. Processo 189963/22-Paranacity. Rel. Cons. Augustinho Zucchi. Acórdão 695/24-Tribunal Pleno. j. 14.03.2024. (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2024/3/pdf/00383241.pdf>).



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 020/2024, de 28/03/2024 / Fls.02)

Logo, a correção aplicada aos salários dos professores da educação básica, visando a equiparação dessas remunerações ao piso nacional profissional, não se aplica ao pagamento de subvenções relativas ao incremento de plano de cargos e salários por parte dos entes públicos em relação aos servidores da educação (sem grifos e sem destaques no original).

A orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná segue a mesma tendência daquilo que decidido pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 7222/DF, que trata do piso salarial da enfermagem.

Como o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, responsável pela fiscalização e julgamento das contas dos administradores e pela análise e apreciação da legalidade dos atos e despesas promovidas pelos entes públicos sujeitos à sua fiscalização, concluiu que, até que seja editada norma legislativa de que trata o art. 212-A, da Constituição Federal, possa ser utilizada a Lei nº 11.738/2002, como parâmetro para o estabelecimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, excluindo-se, entretanto a correção que se queira dar a todos os demais níveis e classes de eventual carreira do magistério nos diversos entes federados, é a presente proposição voltada à dispor sobre complementação financeira àqueles profissionais do magistério público municipal que ainda não estejam recebendo a contraprestação financeira que vem sendo atualmente estabelecida pela Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024², do Ministério da Educação, para os professores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Consequentemente, aos profissionais do magistério público municipal submetidos à jornada de 20 (vinte) horas semanais, o valor traçado na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação, deverá ser calculado proporcionalmente à respectiva jornada.

Por fim, consignamos que a matéria em exame visa unicamente o cumprimento da legislação, sem que se esteja diante da hipótese estabelecida pelo art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município, renovando votos de estima e consideração aos nobres edis.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de março de 2024.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROCOLO GERAL 177/2024
Data: 01/04/2024 - Horário: 16:30
Legislativo

² BRASIL. Disponível em:
<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=600&pagina=1&data=31/01/2024&totalArquivos=1>.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 016/2024, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM RECURSOS DO FUNDEB E/OU NA SUA INSUFICIÊNCIA, COM RECURSOS DOS COFRES DO MUNICÍPIO, PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover complementação financeira aos profissionais do magistério público municipal que auferam contraprestação financeira inferior ao piso salarial profissional nacional, com recursos do Fundeb e/ou na sua insuficiência, com recursos dos cofres do Município, observando-se o que decidido no Acórdão nº 695/24-Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A complementação financeira de que trata o caput, observará os valores definidos pela Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024 ou outra norma que venha a substituí-la, proporcionalmente à jornada de trabalho de cada profissional do magistério público municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de março de 2024.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

IMPACTO PREVISTO

Exercicio	Valor do Impacto	Medidas compensatórias	Impacto real
Impacto para 2024	340.091,67	menos	Impacto: 340.091,67
Impacto para 2025	465.191,41	menos	Impacto: 465.191,41
Impacto para 2026	493.102,90	menos	Impacto: 493.102,90

4. Origem dos recursos:

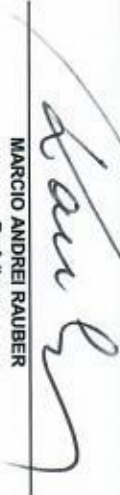
A origem dos recursos para o custeio da despesa de caráter continuado é proveniente do Tesouro Municipal.

5. Declaração do Ordenador da Despesa:

Declaramos, na qualidade de ordenador de despesa do Poder Executivo, que a despesa que resultará da situação proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº. 5.465, 28 de novembro de 2023; Lei Orçamentária do corrente exercício financeiro. Declaramos também que o limite da despesa de pessoal, bem como a sua projeção ao longo dos 12 (doze) meses, não ultrapassa o limite prudencial imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que os efeitos financeiros não deverão afetar o equilíbrio da execução orçamentária, estando, portanto, em conformidade com a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

6. Data e assinatura

01/04/2024


MARCIO ANDREI RAUBER
 Prefeito

2

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PREFEITURA
 Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 Órgãos Fiscal e da Seguridade Social
 Poder Executivo - PREFEITURA
 Período de Referência: mar/24

RGF - ANEXO I (LRF, art. 53, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.811.528,97	11.751.477,15	12.616.111,45	11.680.106,39	10.980.235,00	13.747.165,15	11.946.256,93	12.179.091,12	25.429.719,86	9.862.674,95	11.592.113,32	11.576.387,91	154.689.766,26	266.906,41
Pessoal Ativo	11.200.955,36	11.161.279,63	11.870.460,91	10.866.869,15	10.674.559,44	12.881.151,79	11.286.347,76	11.238.220,50	24.270.932,89	9.133.226,68	10.879.035,47	10.867.590,84	146.454.030,42	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.250.161,05	9.220.519,40	9.879.210,09	8.940.561,38	8.735.554,21	10.890.069,95	9.348.966,77	9.407.740,06	20.359.415,30	8.265.330,16	9.906.175,86	9.896.663,91	124.050.368,34	0,00
Obrigações Patronais	1.950.794,31	1.960.760,23	1.991.250,82	1.936.307,77	1.939.005,23	1.994.081,84	1.937.380,99	3.977.517,39	869.896,52	869.896,52	973.326,93	973.326,93	22.423.662,08	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	231.666,44	231.864,44	232.657,27	232.657,27	228.206,09	228.206,09	228.206,09	456.562,12	229.488,27	229.488,27	241.712,92	241.712,92	3.010.313,18	0,00
Aposentadorias, Reservas e Benefícios	173.144,35	173.216,35	173.216,35	174.005,18	169.538,00	169.538,00	169.538,00	339.265,94	170.108,29	170.108,29	179.526,89	179.526,89	2.240.246,24	0,00
Pensões	58.522,09	58.648,09	58.648,09	58.648,09	58.648,09	58.648,09	58.648,09	117.296,18	59.339,98	59.339,98	62.186,03	62.186,03	770.066,81	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	378.907,17	360.333,08	513.796,10	589.579,97	83.467,47	631.807,27	431.703,08	592.664,53	702.254,85	466.584,15	471.864,93	466.584,15	5.225.422,69	266.906,41
Outras Despesas do Pessoal Inocorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	183.145,25	383.099,65	366.473,05	340.074,81	281.668,47	555.862,84	451.464,57	392.372,39	2.317.027,46	430.441,06	411.187,65	482.631,09	6.595.448,29	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	65.391,54	147.256,60	120.352,59	59.138,57	48.198,06	213.470,56	30.207,29	97.711,61	180.620,18	157.909,37	90.867,69	116.420,48	1.327.544,34	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da aprovação	1.429,66	1.429,66	1.429,66	52.110,91	5.141,76	1.429,66	64.418,23	1.429,66	1.529.272,65	1.167,41	11.617,43	12.501,26	1.683.386,95	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da aprovação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas em Recursos Variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer Despesa custeada com recursos financeiros repassados pela União para cumprimento dos preceitos para Instituição Normativa TCE/PR 56/2011	116.324,05	234.413,29	344.690,80	228.816,53	228.328,65	222.106,44	225.214,48	237.768,67	487.892,37	242.367,87	273.536,27	264.479,24	3.005.938,16	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos preceitos para Instituição Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.970,56	118.462,11	49.916,75	107.318,03	26.096,77	31.649,63	80.307,10	413.756,39	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL	11.628.383,72	11.370.377,50	12.249.638,40	11.349.031,58	10.704.564,53	13.191.302,31	11.494.792,56	11.786.718,73	23.112.692,40	8.932.233,89	11.180.925,67	11.093.656,82	148.094.317,91	266.906,41
VALOR													% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)													326.016.560,75	
(c) Transfêrencias obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º, da CF)													3.021.742,56	
(c) Transfêrencias obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 186, § 16, da CF)													0,00	
(c) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/2023) (VII)													2.386.664,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) - (IV-A-VI)													320.608.154,39	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)													148.361.224,32	46,27
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,00%													173.128.403,37	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,50%													164.471.981,20	51,50
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,69%													155.815.563,05	48,69
FONTE: Sistema Atualize.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON. Emissor: 01/04/2024, às 14h13.														

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - SAAE

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Poder: Executivo - SAAE

Período de Referência: mar/24

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	LIQUIDADAS											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)		
	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24			mar/24
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	719.908,29	722.268,15	742.619,18	719.095,07	759.474,81	738.946,67	722.946,37	727.740,50	1.422.487,76	736.886,20	810.342,37	778.984,36	9.601.699,73	0,00
Pessoal Ativo	719.908,29	722.268,15	742.619,18	719.095,07	759.474,81	738.946,67	722.946,37	727.740,50	1.422.487,76	736.886,20	810.342,37	778.984,36	9.601.699,73	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras	590.448,54	592.423,58	609.632,63	589.582,20	628.994,02	608.100,98	592.990,02	596.740,41	1.167.070,02	604.427,53	666.219,95	640.951,79	7.886.981,67	0,00
Obrigações Patronais	129.459,75	129.844,57	133.586,55	129.512,87	130.480,79	130.843,69	129.956,35	131.000,09	255.417,74	132.458,67	144.122,42	138.032,57	1.714.718,06	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.923,14	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Despedida Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.923,14	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.923,14	0,00
Institutos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituição Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL	719.908,29	722.268,15	742.619,18	719.095,07	759.474,81	738.946,67	722.946,37	727.740,50	1.422.487,76	736.886,20	801.419,23	778.984,36	9.592.776,59	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)												27.158.255,16		
(1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º da CF)												0,00		
(2) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 1º, da CF)												0,00		
(3) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)												0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) - [(V)-(1)-(2)-(3)]												27.158.255,16		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) - [(II)+(III)+(IV)+(V))												9.592.776,59	35,32	
LIMITE MÁXIMO (artigos 11 e III do art. 20 da LRF) - 54,00%												14.665.487,79	54,00	
LIMITE PRÓPRIAL (artigo 20 do art. 20 da LRF) - 51,30%												13.932.184,90	51,30	
LIMITE DE ALERZIA (item II do § 1º do art. 39 da LRF) - 48,60%												13.194.912,01	48,60	
FONTE: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON. Emissão: 01/04/2024, às 15h48.														

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PROEM

Relatório de Gestão Fiscal
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Poder Executivo - PROEM

Período de Referência: mar/24

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	22.611,93	21.139,54	20.724,96	20.681,45	7.945,47	49.761,81	5.134,52	16.860,62	5.791,15	4.203,71	18.128,84	21.500,52	214.484,52	882,77
Pessoal Ativo	22.611,93	21.139,54	20.724,96	20.681,45	7.945,47	49.761,81	5.134,52	16.860,62	5.791,15	4.203,71	18.128,84	21.500,52	214.484,52	882,77
Vencimentos, Vantagens e Outras	18.869,73	16.982,76	16.982,76	16.939,25	4.203,71	43.960,76	4.203,71	14.899,89	4.904,33	4.203,71	17.246,07	17.638,35	181.055,03	0,00
Obrigações Patronais	3.742,20	4.156,78	3.742,20	3.742,20	3.741,76	5.801,05	930,81	1.960,73	886,82	0,00	882,77	3.842,17	33.429,49	882,77
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.458,63	0,00	7.473,26	0,00	0,00	0,00	0,00	23.931,89	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.458,63	0,00	7.473,26	0,00	0,00	0,00	0,00	23.931,89	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Institutos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituição Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	22.611,93	21.139,54	20.724,96	20.681,45	7.945,47	31.303,18	5.134,52	9.387,26	5.791,15	4.203,71	18.128,84	21.500,52	188.532,63	882,77
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL.														
VALOR														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)													1.511.219,07	% SOBRE A RCL AJUSTADA
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de comissão (VII) (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(*) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/23) (VII)													1.511.219,07	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-VI)													189.435,40	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (II a + III b)													816.058,30	12,54
DESPESA MÁXIMO (fincos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,00%													775.255,38	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%													734.452,47	51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%													734.452,47	48,60
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON. Emissão: 01/04/2024, às 14h37.														

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO PODER EXECUTIVO

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Poder: Executivo - CONSOLIDADO
 Período de Referência: mar/24

R\$ 1,00

RGF - ANEXO II LRF - art. 35, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.554.069,19	12.696.884,84	13.379.455,59	12.428.882,91	11.753.653,28	14.533.873,63	12.674.357,82	12.923.692,24	26.857.998,77	10.103.764,86	12.420.584,53	12.376.772,79	164.505.950,45	287.789,18
Pessoal Ativo	11.943.475,58	11.904.687,32	12.633.805,05	11.606.645,67	11.441.979,73	13.672.860,27	12.014.428,65	12.102.821,62	25.699.211,80	9.874.316,59	11.707.506,68	11.668.474,72	156.270.214,67	882,77
Vencimentos, Vantagens e Outras	9.859.479,32	9.829.925,74	10.505.225,48	9.547.082,83	9.568.751,94	11.542.131,69	9.946.160,50	10.019.580,36	21.465.389,85	8.871.961,40	10.589.641,88	10.553.274,05	132.098.405,04	0,00
Obrigações Patronais	2.083.996,26	2.074.761,58	2.128.579,57	2.059.562,84	2.073.227,78	2.130.728,58	2.068.268,15	2.083.441,26	4.233.821,95	1.023.355,19	1.117.864,80	1.115.201,67	34.171.809,63	882,77
Pessoal Inativo e Pensionistas	231.666,44	231.864,44	231.864,44	232.657,27	228.206,09	228.206,09	228.206,09	228.206,09	456.582,12	229.448,27	241.712,92	241.712,92	3.010.313,18	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	173.144,35	173.216,35	173.216,35	174.009,18	169.558,00	169.558,00	169.558,00	169.558,00	339.265,94	170.108,29	179.526,89	179.526,89	2.240.246,24	0,00
Pensões	58.522,09	58.648,09	58.648,09	58.648,09	58.648,09	58.648,09	58.648,09	58.648,09	117.296,18	59.339,98	62.186,03	62.186,03	770.066,88	0,00
Outras Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	378.907,17	360.333,08	513.786,10	589.579,97	83.467,47	634.807,27	431.703,08	592.664,53	702.224,85	471.364,93	466.584,15	466.584,15	5.225.422,60	266.906,41
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto item 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	183.145,25	383.099,65	366.473,05	340.074,81	281.668,47	574.321,47	451.464,57	399.845,65	2.317.027,46	430.441,06	420.110,79	482.631,09	6.630.303,32	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	65.391,24	147.256,60	120.332,59	59.138,27	48.198,06	231.929,19	30.207,29	105.184,87	180.620,18	157.909,37	90.867,69	116.420,48	1.353.476,23	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.429,66	1.429,66	1.429,66	52.119,91	5.141,76	1.429,66	64.418,23	1.429,66	1.529.272,65	1.167,41	20.540,57	12.501,26	1.692.310,99	0,00
Despesa de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para Vencimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para Pensões	116.324,05	234.413,39	244.690,80	228.816,53	228.328,65	222.106,44	225.214,48	237.708,07	487.892,37	343.367,87	273.536,37	264.479,24	3.005.938,16	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL	12.370.903,94	12.113.785,19	13.012.982,54	12.088.808,10	11.471.984,81	13.961.552,16	12.222.873,25	12.523.846,59	24.540.971,31	9.673.323,80	12.000.473,74	11.894.141,70	157.875.647,13	267.789,18
RECETA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)														
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º, da CF)													354.686.034,98	
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas (V) (art. 166, § 16, da CF)													3.021.742,36	
(C) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF - EC 120/22) (VII)													2.386.664,00	
RECETA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) - (IV-V-VI)													349.277.628,62	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)													158.143.436,31	45,28
LIMITE MÁXIMO (Índice I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,00%													188.609.919,45	54,00
LIMITE PREVIDENCIAL (Índice I do art. 22 da LRF) - 51,30%													179.179.423,48	51,30
LIMITE DE ALERIA (Índice I do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,50%													169.748.927,51	48,62

Fonte: Sistema Alameda Net - IPMA, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDONI, Emissão: 01/04/2024, às 15h54.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO CORRENTE E OS PRÓXIMOS DOIS EXERCÍCIOS

2024		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	COMPLEMENTO PISO MAGISTÉRIO	VALOR FINAL
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL.					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		354.686.034,98	-		354.686.034,98
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º, da CF)		3.021.742,36	-		3.021.742,36
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 16, da CF)		0,00	-		0,00
(C) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF)		2.386.664,60	-		2.386.664,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-VI)		340.277.628,62	-		340.277.628,62
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)		158.143.436,31	-	340.091,67	158.483.527,98
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%		188.609.919,45	54,00		188.609.919,45
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%		179.179.423,48	51,30		179.179.423,48
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54,00%		169.748.927,51	48,60		169.748.927,51

2025		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	COMPLEMENTO PISO MAGISTÉRIO	VALOR FINAL
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL.					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		375.967.197,08	-		375.967.197,08
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º, da CF)		3.263.481,75	-		3.263.481,75
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 16, da CF)		0,00	-		0,00
(C) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF)		2.577.597,12	-		2.577.597,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-VI)		370.126.118,21	-		370.126.118,21
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)		170.794.911,21	46,15	465.191,41	171.260.102,62
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%		199.868.103,83	54,00		199.868.103,83
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%		189.874.698,64	51,30		189.874.698,64
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54,00%		179.881.293,45	48,60		179.881.293,45

2026		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	COMPLEMENTO PISO MAGISTÉRIO	VALOR FINAL
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL.					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		398.525.228,90	-		398.525.228,90
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º, da CF)		3.524.560,29	-		3.524.560,29
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 16, da CF)		0,00	-		0,00
(C) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198 da CF)		2.783.804,89	-		2.783.804,89
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-VI)		392.216.863,73	-		392.216.863,73
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)		184.458.504,11	46,29	493.102,90	184.951.607,01
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%		211.797.106,41	54,00		211.797.106,41
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%		201.207.251,09	51,30		201.207.251,09
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54,00%		190.617.395,77	48,60		190.617.395,77